

DESAFIOS JURÍDICOS PARA A PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DIANTE DO FENÔMENO DA ADULTIZAÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS E A REGULAMENTAÇÃO DAS REDES SOCIAIS NO BRASIL DURANTE O SÉCULO XXI

¹Ester Santana Brito Coutinho; ²João Augusto Dias Martins

¹Universidade Estadual de Goiás – Campus Iporá, esterstarjesus@hotmail.com; ²Universidade Estadual de Goiás – Campus Iporá, ja013059@gmail.com

Resumo: O fenômeno da adultização se refere “à exposição precoce de crianças a comportamentos, responsabilidades e expectativas que deveriam ser reservadas aos adultos”, conforme a definição da Fundação Abrinq. A relevância da pesquisa se justifica pelo crescente debate em torno desse tema. Daí o problema da pesquisa: De que forma o ordenamento jurídico brasileiro tem respondido aos desafios impostos pela adultização precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais? A hipótese indica que, apesar da existência do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do (ECA) Digital e de normativas como o Marco Civil da Internet, ainda existem lacunas significativas na efetividade da proteção contra a exploração desse público vulnerável e na fiscalização do conteúdo veiculado no meio digital. Sendo assim, tem como objetivo analisar o ordenamento jurídico brasileiro dentro das novas perspectivas sociais e tecnológicas que tem antecipado essa exposição precoce. Logo, optou-se pela metodologia voltada a pesquisas bibliográficas qualitativas, uma abordagem dedutiva apoiada na legislação, doutrina e jurisprudências recentes, bem como à análise de políticas públicas voltadas à infância e adolescência. Assim, os resultados evidenciam a imprescritibilidade do aperfeiçoamento das normas regulatórias e a intensificação da integração entre Estado, sociedade civil e plataformas digitais, visando a promoção de ambientes digitais seguros e adequados, garantindo assim, o pleno exercício dos direitos da infância e adolescência em um mundo cada vez mais conectado.

Palavras-chave: Adultização; Adolescência; Infância; Regulamentação; Redes Sociais.

INTRODUÇÃO

O fenômeno da adultização, segundo a definição da Fundação Abrinq, se refere “à exposição precoce de crianças a comportamentos, responsabilidades e expectativas que deveriam ser reservadas aos adultos” (Fund. Abrinq, 2025). Dessa maneira, a inserção de crianças e adolescentes nas redes sociais tem se intensificado significativamente no século XXI, tornando o ambiente digital uma presença constante em suas vidas. Embora esse cenário ofereça oportunidades de aprendizado e socialização, a exposição precoce a conteúdos e responsabilidades próprios da vida adulta traz à tona desafios relevantes para o direito contemporâneo. Diante disso, é imprescindível questionar a efetividade das políticas públicas digitais e da legislação brasileira, que devem garantir um ambiente seguro e apropriado para esse público

vulnerável.

No que tange a justificativa, este trabalho está baseado na relevância social do tema, que tem ganhado ampla repercussão, além de evidenciar a escassez de estudos específicos acerca do fenômeno da adultização no contexto digital. Logo, essa pesquisa contribuirá não somente para compreender este fenômeno, mas também, para o debate frente às lacunas, especialmente após a recente complementação do Estatuto da Criança e do Adolescente por meio do ECA Digital.

Nesse contexto, quanto a problemática surge a urgência da complementação normativa da Lei nº 8.069/1990 com a Lei nº 15.211/2025, em resposta às transformações sociais e tecnológicas. A saber:

Art. 3º Parágrafo único. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, e a estes incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente. (Brasil, 2025, Lei nº 15.211, art.3º. parágrafo único).

Essa problemática encontra fundamento na teoria do “desaparecimento da infância” de Neil Postman (2012), que alerta para o enfraquecimento dos limites tradicionais entre a infância e a vida adulta. Para Postman, a infância vem sendo gradativamente eliminada devido à exposição precoce das crianças a conteúdos e responsabilidades de adultos, fenômeno amplificado pelo avanço das tecnologias digitais e das redes sociais. Desse modo, cria-se a figura da “criança-adulto”, que assume papéis e enfrenta desafios incompatíveis com sua fase de vida. O autor defende que:

A infância, vista não como uma condição biológica, mas como um artesanato social, floresceu numa cultura letrada que, pela mídia impressa, instituiu limites rigorosos que protegiam a inocência e segregavam a criança do mundo dos adultos. Com a ascensão dos meios eletrônicos, especialmente a televisão, essa proteção se desfez, expondo a infância à imediatez das imagens e informações para as quais a distinção entre criança e adulto perde significado e importância. (Postman, 2002, p.17-18).

Daí o problema da pesquisa: De que forma o ordenamento jurídico brasileiro tem respondido aos desafios impostos pela adultização precoce de crianças e adolescentes nas redes sociais? A hipótese é que apesar dos esforços normativos, como o ECA Digital, que buscam proteger esse público vulnerável, a realidade demonstra que tais medidas ainda são insuficientes para frear o avanço da adultização e preservar a infância em sua plenitude.

Enfim, o objetivo geral deste trabalho é investigar o fenômeno da adultização precoce de crianças e adolescentes no ambiente digital, avaliando o alcance e a eficácia da recente legislação brasileira, especialmente a Lei nº 15.211/2025, que complementa

o Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, as reflexões iniciam com a definição e contextualização da adultização, discorrendo sobre seus impactos sociais e jurídicos. Em seguida, será abordado o panorama legislativo, com ênfase na análise crítica do ECA Digital e sua aplicação prática. Por fim, busca-se problematizar as limitações das normas vigentes frente aos desafios impostos pelas tecnologias e redes sociais, propondo caminhos para o fortalecimento das políticas públicas de proteção infantil no meio digital.

METODOLOGIA DE PESQUISA OU MATERIAL E MÉTODO

Segundo Chizzotti (1995, p.11), “a pesquisa investiga o mundo em que o homem vive e o próprio homem”. Em suma, a pesquisa só existe com o apoio de procedimentos metodológicos apropriados, que permite a aproximação ao objeto de estudo. Nesse sentido, este estudo foi conduzido por meio de uma pesquisa bibliográfica qualitativa, com uma abordagem dedutiva apoiada na legislação, assim como, na análise de políticas públicas, livros e revistas. Ademais, tal escolha se deu pela necessidade de examinar detalhadamente as preocupações em torno da adultização precoce de crianças e adolescentes no ambiente digital.

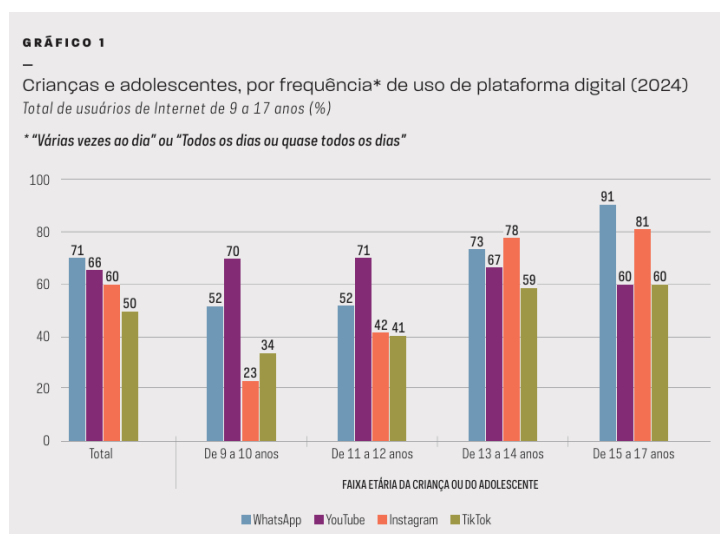
De acordo com Marconi e Lakatos (2021, p.11), as pesquisas pode envolver grande variedade de textos e documento como “publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, material cartográfico, etc”. Desse modo, dentre as principais fontes utilizadas para fins deste artigo destacam-se principalmente a Lei nº 8.069/1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a legislação do ECA Digital, Lei nº 15.211/2025, que foram analisados em conjunto com estudos acadêmicos e relatórios. Além disso, foi utilizado a obra: "O Desaparecimento da Infância" de Neil Postman, bem como dados fornecidos pela pesquisa TIC KIDS, Online Brasil 2024. Por fim, recorreu-se ao Google Acadêmico como fonte ou base de dados.

Logo, no que diz respeito as etapas de pesquisa, primeiramente foi realizado a seleção, leitura e análise de documentos, bibliografias e legislação referente a temática em questão, e em seguida iniciou-se a escrita do texto em caráter exploratório-descritivo do objeto em estudo. Portanto, buscou-se relacionar os dados com o problema de pesquisa para avaliar a efetividade e as lacunas da legislação frente à realidade da adultização precoce, promovendo reflexões fundamentadas que contribuem para o aprimoramento das políticas públicas e da proteção dos direitos da infância e adolescência na era digital.

DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

A ADULTIZAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CENÁRIO CONTEMPORÂNEO E A INFLUÊNCIA DAS REDES SOCIAIS

Segundo a pesquisa da revista TIC Kids Online Brasil 2024, as redes sociais como WhatsApp, YouTube, Instagram e TikTok figuram entre as plataformas digitais mais utilizadas por crianças e adolescentes brasileiros, com 83% dos usuários de 9 a 17 anos possuindo perfis próprios nessas redes. Desse modo, o predomínio do acesso por meio de celulares, dispositivo utilizado por 98% dessa faixa etária, evidencia a presença constante dessas mídias na rotina dos menores, o que potencializa a influência desses ambientes digitais sobre seu desenvolvimento. Assim, para maior clareza dos fatos, é vital a apresentação de um quadro comparativo, como o ilustrado no Gráfico 1, que evidencia a frequência de uso das principais plataformas digitais por crianças e adolescentes em distintas faixas etárias.



Fonte: TIC Kids Online Brasil 2024

Embora essas plataformas ofereçam oportunidades de comunicação, entretenimento e acesso à informação, apresentam desafios significativos no que tange à proteção integral dessa população, pois muitas vezes o conteúdo acessado não é adaptado à faixa etária, expondo-os a riscos de conteúdos inadequados, exploração comercial e vulnerabilidade à influência algorítmica. Além disso, a crescente exposição precoce nas redes sociais favorece uma dinâmica de adultização, na qual crianças e adolescentes assumem comportamentos, responsabilidades e até consumo voltados a públicos adultos, comprometendo etapas essenciais de sua formação e proteção.

Recentemente o Brasil se deparou com a denúncia do youtuber e influenciador

Felipe Bressanim Pereira, mais conhecido como “Felca”, em seu vídeo intitulado “Adultização”, no qual trouxe à tona um fenômeno que já vinha se consolidando silenciosamente nas redes sociais: a exposição precoce e inadequada de crianças e adolescentes nas redes sociais.



Fonte: Adultização, <https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE>, 2025

Contudo, é inaceitável que, durante um longo período de tempo, tanto a população quanto os órgãos governamentais tenham ignorado ou tratado com negligência um tema de suma importância social. Concomitantemente, a denúncia feita por “Felca” expõe com clareza os diversos problemas que envolvem a adultização precoce no ambiente digital. Ademais, em seu vídeo ele evidencia como influenciadores e pais incentivam a reprodução de comportamentos adultos entre menores, promovendo a sexualização precoce e a exposição inapropriada de jovens. Nesse sentido, destaca o fenômeno conhecido como “Sharenting”, que consiste no compartilhamento excessivo de fotos, vídeos e dados da criança por seus pais nas redes sociais, levando debates sobre a exposição da criança.

Dessa maneira, também denuncia a atuação dos algoritmos das redes sociais, que favorecem a viralização de conteúdos impróprios, facilitando a disseminação por predadores e endossando negócios ligados à exploração infantil. Como o caso do influenciador Hytalo Santos, que está sendo investigado por exposição sexualizada de adolescentes e práticas abusivas. Assim, o vídeo traz um alerta crucial para os impactos psicológicos decorrentes dessa exposição, como ansiedade, depressão e traumas emocionais duradouros, reforçando a necessidade urgente de ações coordenadas para proteger esse público vulnerável.

Portanto, a exposição precoce e o fenômeno da adultização digital têm como desdobramento inevitável a mercantilização da infância e adolescência nas redes sociais, visto que tudo é levado à esfera da monetização. Dessa forma, a exploração da imagem

e da vida pessoal das crianças torna-se parte de estratégias comerciais, o que agrava ainda mais a problemática, transformando a infância em produto, sujeita à lógica do mercado digital. Logo, essa dinâmica mercantil representa um grave desafio ético, social e jurídico, exigindo respostas urgentes para salvaguardar a dignidade e o desenvolvimento saudável das novas gerações.

A Teoria do Desaparecimento da Infância e a Adultização Digital

Conforme exposto por Neil Postman, a teoria do desaparecimento da infância demonstra como, ao longo da história, a noção de infância foi uma construção social e cultural fortemente ligada ao desenvolvimento dos meios de comunicação e a maneira como o acesso às informações são controladas pela sociedade. Nesse sentido, Postman, exemplifica que a tipografia e o livro impresso estabelecem uma linha clara entre a infância e a vida adulta, pois o conhecimento era reservado aos adultos, ou seja, havia uma barreira que protegia a inocência dos mais jovens.

Entretanto, na contemporaneidade, o surgimento do meio digital, especialmente as redes sociais, tem promovido a ruptura dessa fronteira simbólica. Uma vez que, a criança passa a ser exposta simultaneamente a conteúdos, valores e responsabilidades que outrora eram exclusivos da vida adulta, processo que Postman denomina de "criança-adulta". Sendo assim:

Vivemos numa era em que 'crianças-adultas' coexistem com 'adultos-infantis', resultado direto da dissolução das fronteiras simbólicas que definem essas fases da vida. Esta crise na definição das idades implica que os papéis sociais e psicológicos tradicionalmente atribuídos a crianças e adultos estão se tornando indistintos e confusos, criando um novo quadro social em que as identidades formativas perdem sua referência clara. (Postman, 2002, p.134).

Nesse novo contexto digital, a abundância e a rapidez da informação, aliadas à capacidade visual e emotiva dos meios, substituem o aprendizado tradicional pela exposição instantânea e muitas vezes indiscriminada. Logo, as crianças não só acessam precocemente informações sobre sexualidade, violência, consumo e comportamentos adultos, mas também são colocadas em papéis de destaque e exploração comercial, reforçando práticas como o “Sharenting” e a mercantilização da infância nas redes sociais.

Dessa maneira, o fenômeno da “adultização” contribui para o que se denomina "desaparecimento da infância", que, em termos jurídicos e sociais, representa um desafio imenso, visto que as proteções legais, mesmo atualizadas pelo ECA Digital e outras legislações recentes, encontram dificuldades para abarcar as mudanças rápidas e difusas do universo digital. Assim, a teoria de Postman aborda a necessidade urgente de

regulação e fiscalização das plataformas digitais e de ações multidisciplinares que combinem esforços do Estado, da sociedade civil e das próprias empresas de tecnologia para preservar a infância enquanto um estágio essencial e diferenciado da vida humana, evitando que a adultização precoce comprometa o potencial pleno da juventude brasileira no século XXI.

Panorama Legislativo Brasileiro e Desafios para o Aperfeiçoamento da Proteção Jurídica de Crianças e Adolescentes no Ambiente Digital

A legislação brasileira sobre a proteção de crianças e adolescentes é muito ampla e apresenta uma trajetória evolutiva que busca acompanhar as transformações sociais e tecnológicas, porém ainda enfrenta significativas lacunas, especialmente no combate à adultização precoce no meio digital.

Inicialmente, a Constituição Federal de 1988 estabelece a base para a proteção dos direitos infantojuvenis. A saber:

Artigo 227º. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Brasil, 1988, Constituição Federal).

Em continuidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069 de 1990 detalha os direitos fundamentais do público infantojuvenil, prevendo proteção contra negligência, exploração e violência. Apesar de robusto, esse marco original não contempla os desafios do universo digital. Sendo assim:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990, Lei nº 8.069, art. 4º).

Porém, esses dispositivos consagram o princípio da prioridade absoluta para a proteção integral da criança, assegurando direitos essenciais para o desenvolvimento saudável e a dignidade infantojuvenil, destacando o dever conjunto da família, sociedade e Estado nessa tarefa.

Com a expansão do meio digital, houve a necessidade de criar uma legislação específica para regulamentar o universo digital. Dessa maneira, cria-se o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965 de 2014, no qual passou a estabelecer princípios para o uso das redes sociais, incluindo direitos à privacidade e proteção de dados, mas sem especificidade suficiente para garantir segurança adequada às crianças e adolescentes:

Art. 3 A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I

- garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - proteção da privacidade; III - proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - preservação e garantia da neutralidade de rede; V - preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - preservação da natureza participativa da rede; VIII - liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei. (Brasil, 2014, Lei nº 12.965, art. 3º).

Em resposta às demandas contemporâneas, especialmente motivadas pela denúncia do influenciador “Felca” em 2025, o Congresso promulgou a Lei nº 15.211 de 2025, o chamado Estatuto Digital da Criança e do Adolescentes. Desse modo, esta legislação adiciona ao ECA a obrigação dos responsáveis legais em acompanhar e proteger as crianças e adolescentes nas redes sociais:

Art.3º. Parágrafo único. A criança e o adolescente têm o direito de ser educados, orientados e acompanhados por seus pais ou responsáveis legais quanto ao uso da internet e à sua experiência digital, e a estes incumbe o exercício do cuidado ativo e contínuo, por meio da utilização de ferramentas de supervisão parental adequadas à idade e ao estágio de desenvolvimento da criança e do adolescente. (Brasil, 2025, Lei nº 15.211, art.3º. parágrafo único).

Em suma, a “Lei Felca” aborda a proteção integral da infância e juventude no ambiente digital contra a exposição precoce e sexualização, com mecanismos preventivos e punitivos.

Contudo, apesar de avanços marcantes no arcabouço jurídico, essas normas não abrangem completamente toda a complexidade do fenômeno da adultização, permanecendo lacunas importantes a serem preenchidas. Uma vez que, as redes sociais apresentam algoritmos que potencializam a exposição a conteúdos impróprios e voltados para o público adulto, questão pouco detalhada na legislação atual. Ademais, o controle parental previsto na legislação muitas vezes depende da supervisão direta dos responsáveis, o que nem sempre ocorre de forma efetiva. Logo, é necessário que haja uma intervenção estatal que regule este conteúdo nas redes digitais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho investigou os desafios jurídicos enfrentados pela proteção de crianças e adolescentes diante do fenômeno da adultização, especialmente no ambiente digital, e analisou as políticas públicas e a regulamentação das redes sociais no Brasil durante o século XXI. Logo, a questão central indagou-se sobre a eficácia do ordenamento jurídico brasileiro para conter os impactos dessa exposição precoce e vulnerável nas

plataformas digitais.

Ademais, os resultados revelaram que, apesar da existência de um arcabouço normativo abrangente, com destaque para a Constituição Federal, art. 227, o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, o Marco Civil da Internet, Lei nº 12.965/2014, e o Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, Lei nº 15.211/2025, a recente Lei Felca, ainda persistem brechas na lei. Desse modo, essas lacunas manifestam-se na inefetividade fiscalizatória, na insuficiência das medidas de controle parental como única estratégia de proteção, e na baixa regulação dos algoritmos que impulsionam a exposição a conteúdos impróprios, com elevada monetização da infância e adolescência.

Conclui-se, então, que para avançar na proteção efetiva dos direitos infantojuvenis no meio digital, destaca-se a urgência de regulamentações específicas que responsabilizem diretamente as plataformas digitais, impondo deveres claros de moderação de conteúdo, mecanismos robustos de verificação de idade e aplicação de sanções severas em casos de violação. Outrossim, é essencial o fortalecimento do papel do Estado como agente regulador e fiscalizador, capaz de superar interesses econômicos que historicamente têm dificultado essas intervenções, dada a dimensão econômica das redes sociais, principalmente no que tange este tipo de conteúdo.

Propõe-se, ainda, a ampliação das políticas públicas que envolvam o Estado, a sociedade e as próprias plataformas, com ações educativas que instruem crianças, adolescentes, famílias e educadores sobre os riscos da adultização digital. Além do mais, acrescentam-se recomendações para a criação de sistemas tecnológicos transparentes e auditáveis quanto ao funcionamento dos algoritmos, prevenindo a viralização de conteúdos prejudiciais e a exploração comercial da infância.

Concomitantemente, essa realidade reforça a reflexão levantada por Neil Postman em sua teoria do desaparecimento da infância, que alerta para a dissolução das barreiras simbólicas entre o mundo infantil e o adulto, intensificada pelo avanço das tecnologias digitais. Segundo o referido autor, a criança-adulta, fruto da exposição precoce aos conteúdos próprios da vida adulta, representa uma ameaça ao desenvolvimento integral da infância e da adolescência, fenômeno hoje intensificado pelas dinâmicas das redes sociais.

Assim, para preservar a infância e adolescência frente às inovações e desafios tecnológicos requer-se um compromisso coletivo, que extrapole o âmbito familiar, enfrentando diretamente a mercantilização e os mecanismos de exposição precoce,

garantindo assim o pleno exercício dos direitos fundamentais e o desenvolvimento saudável das novas gerações no século XXI.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%208.069-1990?OpenDocument. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. **Marco Civil da Internet: estabelecendo princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 24 abr. 2014. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2012.965-2014?OpenDocument. Acesso em: 9 out. 2025.

BRASIL. Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025. **Estatuto da Criança e do Adolescente Digital**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 18 set. 2025. Disponível em: http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2015.211-2025?OpenDocument. Acesso em: 9 out. 2025.

BRESSANIM PEREIRA, Felipe (Felca). **Adultização** [vídeo]. YouTube, 06 ago. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=FpsCzFGL1LE>. Acesso em: 09 out. 2025.

CHIZZOTTI, Antonio. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. São Paulo: Cortez, 1995.

Comitê Gestor da Internet no Brasil. **Pesquisa sobre o uso da Internet por crianças e adolescentes no Brasil: TIC Kids Online Brasil 2024**. TIC Kids Online Brasil, São Paulo, Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) / Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br), v. 1, pág. 1-100, maio de 2024.



24 A 28 DE NOVEMBRO

X COSEMP

EDUCAÇÃO, TEMPO E TECNOLOGIAS:
IMPACTOS NA DESHUMANIZAÇÃO E NA
FORMAÇÃO DOS SUJEITOS

X CONGRESSO | XV SEMINÁRIO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

XII ENCONTRO DO PIBID | X JORNADA JURÍDICA

VIII SELIQUIM - SEMINÁRIO DE ESTÁGIO DA LICENCIATURA EM QUÍMICA DO IF GOIANO

FADC - Fundação das Américas para o Desenvolvimento. **Quais os prejuízos da adultização infantil?** Disponível em: <https://www.fadc.org.br/noticias/adultizacao-infantil>. Acesso em: 9 out. 2025.

MARCONI, M. A.; LAKATOS, E. M. **Técnicas de pesquisa**. 9. ed, São Paulo: Atlas, 2021

POSTMAN, Neil. **O Desaparecimento da Infância**. Tradução de Suzana Menescal de Carvalho e José Laurentino de Melo. Rio de Janeiro: Gráfico, 1999.